DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 1103/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5655/2013
PROTOCOLO	: 1413276
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO/ MELISSA CAROLINA DURAU RODRIGUES – EX-PREFEITO E EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – 2012
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANÇO GERAL 2012. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL DE ACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E LEGAIS. LIMITE CONSTITUCIONAL EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ATINDIDOS. CONTAS REGULARES.

O Balanço Orçamentário demonstra que ocorreu déficit orçamentário. Tal déficit foi compensado pela transferência de recursos realizada pelo Poder Executivo. O Balanço Financeiro indica que o Fundo alcançou Resultado Financeiro do Exercício positivo uma vez que o saldo das Disponibilidades que se transferem para o exercício seguinte foi superior ao saldo das Disponibilidades do Exercício Anterior. A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP registrou um Resultado Patrimonial Superavitário, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O Balanço Patrimonial apresenta saldo patrimonial. Ficou demonstrado o cumprimento da obrigação constitucional quanto à aplicação mínima de 15% do produto da arrecadação de impostos em ações e serviços públicos de saúde, tendo sido aplicado durante o exercício de 2012, o equivalente a 23,71% da receita líquida de impostos, atendendo ao art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal c/c. art. 7º da Lei Complementar 141/2012. Também atenderam os Gestores ao princípio da transparência e publicidade, em cumprimento ao disposto no art. 48 da LC n. 101/2000, mediante a publicação dos Balanços legalmente exigidos.

II – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Bonito/MS, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Ex-Prefeito, José Arthur Soares de Figueiredo e da Ex-Secretária Municipal de Saúde, Melissa Carolina Durau Rodrigues.

A Equipe Técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise Processual n. 4221/2013 (f. 960), sugeriu a notificação do responsável para apresentação de documentos e justificativas para sanar as impropriedades detectadas, bem como complementar a instrução desta Prestação de Contas.

Foram devidamente notificados (f. 964/966) o Ex-Prefeito, José Arthur Soares de Figueiredo, a Secretária Municipal de Saúde à época, Melissa Carolina Duran Rodrigues, e o atual Prefeito Municipal, Leonel Lemos de Souza Brito. Em resposta à notificação foram carreados aos autos documentos e justificativas conforme f. 995/1024.

A Equipe Técnica voltou a se manifestar por meio da Análise nº 19132/2013 (f. 1025/1031) concluindo que os documentos apresentados sanaram as falhas antes existentes, estando a Prestação de Contas de acordo com os dispositivos da Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000 e demais normas regimentais desta Corte de Contas.

Por sua vez a Auditoria se manifestou através do Parecer nº 66/2014 às fls. 1032/1034 concluindo pela regularidade desta Prestação de Contas Anual de Gestão.

Remetido o Processo ao Ministério Público de Contas (MPC), este emitiu o Parecer n. 17680/2014 (f. 1039/1042), opinando pela aprovação da presente prestação de contas.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Analisando os autos, constato que a prestação de contas ora examinada foi enviada tempestivamente e instruída conforme estabelecido no Anexo I, Seção II, item 2.4, letra “a” e “b”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Do Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde de Bonito/MS foi criado por meio da Lei n. 565, de 23 de maio de 1991, e regulamentado pelo Decreto n. 138/2010.

De acordo com a legislação aplicável, o Fundo Municipal de Saúde recebe recursos dos governos federal, estadual e municipal. Deve ser administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e fiscalizado pelo conselho municipal de saúde.

Do Conselho Municipal de Saúde

Com a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal n. 8.080/1990), Lei Federal n. 8.142/1990 e, também, com a Emenda Constitucional 29/2000, a existência e o funcionamento dos conselhos de saúde, para operacionalizar a participação social na saúde, passaram a ser obrigatórios para que estados, o DF e os municípios possam receber recursos federais. Sendo que a fiscalização da movimentação dos recursos depositados nos fundos de saúde ficou a cargo dos conselhos de saúde, conforme o art. 33 da Lei Federal n. 8.080/1990.

O conselho, em linhas gerais, propõe o que deve constar na política de saúde e fiscaliza sua execução e a utilização de recursos financeiros, e deve ser composto por quatro segmentos sociais: governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários. Essa competência dos conselheiros de saúde está prevista na Resolução n. 333 do Conselho Nacional de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde foi criado pela Lei n. 733/97. O ato de nomeação dos membros do Conselho para o biênio 2012/2013 foi realizado por meio do Decreto n. 101/2011, alterado pelos Decretos n. 112/2011, 78/2012 e 129/2012.

Conforme publicação do Diário Oficial dos Municípios de MS de 20/03/2013, o Conselho Municipal de Saúde publicou a aprovação do Balanço Anual do Fundo Municipal de Saúde de Bonito relativo ao exercício financeiro de 2012.

As reuniões do Conselho, realizadas no decorrer do exercício de 2012, foram comprovadas pelas cópias das Atas (f. 998/1015), bem como integram esta prestação de contas os Pareceres favoráveis emitidos pela comissão de finanças do Conselho acerca dos Balancetes do Fundo Municipal de Saúde (f. 78/99).

Do orçamento

Consta nos autos a autorização legislativa para o orçamento do

Município de Bonito/ MS, relativo ao exercício de 2012, concedida pela Lei n. 1243/2011, destinando para o Fundo Municipal de Saúde o montante de R$ 8.462.600,00. No exercício foram abertos créditos adicionais, alterando o Orçamento do Fundo para o montante de R$ 9.908.861,08, conforme o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 (f. 41).

Do Balanço Geral

Os resultados gerais do exercício foram demonstrados no Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como nos quadros demonstrativos constantes dos anexos previstos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64.

O Balanço Orçamentário (f. 20) demonstra que ocorreu déficit orçamentário de R$ 7.021.389,24, diante das receitas realizadas no montante de R$ 2.830.771,39 e despesas executadas no valor de R$ 9.852.160,63. Tal déficit foi compensado pela transferência de recursos realizada pelo Poder Executivo.

O Balanço Financeiro (f. 22) indica que o Fundo alcançou Resultado Financeiro do Exercício de R$ 197.913,41. Esse cálculo é efetuado conjugando-se o saldo das Disponibilidades que se transferem para o exercício seguinte (R$ 805.698,63), menos o saldo das Disponibilidades do Exercício Anterior (R$ 607.785,22).

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP (f. 27) registrou um Resultado Patrimonial Superavitário na ordem de R$ 551.803,92, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

O Balanço Patrimonial (f. 25) apresenta saldo patrimonial, Ativo Real Líquido de R$ 2.834.910,96. Sendo o Ativo Financeiro composto pelas disponibilidades financeiras no valor de R$ 805.698,63, conforme extratos bancários apresentados nesta prestação de contas. O Ativo Permanente é representado pelos Bens Móveis e Bens Imóveis totalizando R$ 2.029.212,33.

Balanço Patrimonial – Anexo 14

ATIVO		PASSIVO	
Ativo Financeiro	**805.698,63**	**Passivo Financeiro**	-
Disponível	805.698,63	Restos a pagar	-
Bco c/ Mov.	4.030,38	Depósitos	-
Bco c/ Vinculada	801.668,25		
Realizável	-		
Ativo Permanente	**2.029.212,33**		

Bens Móveis	1.696.599,94		
Bens Imóveis	332.612,39		
Soma do Ativo Real	**2.834.910,96**	**Soma do Passivo Real**	**-**
		Saldo Patrimonial	**2.834.910,96**
		Ativo Real Líquido	
Ativo Compensado	**-**	**Passivo Compensado**	**-**
TOTAL DO ATIVO	**2.834.910,96**	**TOTAL DO PASSIVO**	**2.834.910,96**

Do Limite Mínimo de Aplicação na Saúde – 15%

Conforme o Demonstrativo das Receitas de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde – Anexo XVI, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (TC 0400/2012 apensado ao TC 5688/2013), ficou demonstrado o cumprimento da obrigação constitucional quanto à aplicação mínima de 15% do produto da arrecadação de impostos em ações e serviços públicos de saúde, tendo sido aplicado durante o exercício de 2012, através do Fundo Municipal de Saúde, o montante de R$ 7.282.325,38, equivalente a 23,71% da receita líquida de impostos, atendendo ao art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal c.c. art. 7º da Lei Complementar 141/2012.

Dessa forma, constata-se que os resultados finais foram apresentados nos demonstrativos contábeis, bem como o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação em ações e serviços de saúde e a completa instrução processual. Também atenderam os Gestores ao princípio da transparência e publicidade, em cumprimento ao disposto no art. 48 da LC n. 101/2000, mediante a publicação dos Balanços legalmente exigidos, conforme f. 15/18.

São as razões que fundamentam o voto.

Em face ao exposto, considerando que a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Bonito/MS, relativa ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade dos gestores, José Arthur Soares de Figueiredo e Melissa Carolina D. Rodrigues, encontra-se em consonância com o disposto na Lei n. 4.320/64, na Lei Complementar n. 101/2000 e nas demais normas aplicáveis, acolho o Parecer da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e profiro **VOTO** pelo julgamento como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, inc. I, da Lei Complementar n. 160/2012, dando-se a consequente quitação, nos termos do art. 59, §1º, inc. I, da Lei Complementar n. 160/2012.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano: Com o relator

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Waldir Neves Barbosa, na Sessão Ordinária n. 19, de 16 de setembro de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar a Prestação de Contas do exercício de 2012 da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Bonito/MS, relativo ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade dos gestores, José Arthur Soares de Figueiredo e Melissa Carolina Durau Rodrigues, como **CONTAS REGULARES**. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Excelentíssimos Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Jerson Domingos e Osmar Domingues Jeronymo, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral de Contas Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande, 16 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator